



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

Autoria: Vereador Oscar de Lima Pires Júnior

Relatoria: Vereadora Daiane Ribeiro

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026**, datado de 25 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Vereador Oscar de Lima Pires Júnior, que concede a **Medalha do Mérito Legislativo Onício Resende** à Senhora Anésia Ferreira dos Santos.

A proposição fundamenta-se na **Resolução nº 24, de 08 de dezembro de 2003**, que institui, no âmbito desta Casa de Leis, a Medalha do Mérito Legislativo Onício Resende, destinada a agraciar personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Quirinópolis.

Conforme justificativa apresentada, a homenageada, Senhora Anésia Ferreira dos Santos, possui trajetória amplamente reconhecida no campo da educação e da gestão pública, com relevante atuação no desenvolvimento educacional e institucional do Município.

Natural de Ituiutaba/MG, fixou residência em Quirinópolis, onde exerceu funções como professora, diretora escolar, fundadora de unidades educacionais, Secretária Municipal de Educação, vereadora e Subsecretária Regional de Educação, além de ter idealizado e implantado importantes instituições de ensino básico e superior, bem como equipamentos culturais de significativa relevância para a comunidade local.

A matéria foi regularmente protocolizada e encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

II – ANÁLISE

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a conformidade das proposições com a ordem constitucional e o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à competência, verifica-se que a concessão de honrarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, instrumento adequado à espécie normativa, conforme previsão regimental.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição foi apresentada por vereador no exercício regular do mandato parlamentar, não havendo vício formal subjetivo.

Sob o aspecto material, não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Goiás ou à legislação municipal vigente, tratando-se de ato de natureza honorífica, destinado ao reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade.

No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se estruturado de forma adequada, contendo ementa, artigos devidamente numerados, indicação do fundamento normativo (Resolução nº 24/2003) e cláusula de vigência, observando os parâmetros exigidos pela legislação pertinente.

Ressalte-se que a aprovação da matéria deverá observar o quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação ostensiva, com duas discussões e votações, respeitado o interstício regimental mínimo, conforme previsto no Regimento Interno para concessão de honrarias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando vícios formais ou materiais, motivo pelo qual opina favoravelmente à sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Sala das Comissões, 05 de Março de 2026.

Vereadora Daiane Ribeiro
Relatora – CCJR